

17:00  
04.12.13

Emenda Aglutinativa nº 9 (PL ENÁRIO)

Aglutina-se o art. 966 do PL 8046, de 2010 (destacado), com o art. 1023 da emenda aglutinativa substitutiva global n.º 6, acrescentando o seguinte §3º desta forma:

“Art. 1.023. ....

I .....

II .....

III .....

IV .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.”

#### Justificativa

O art. 1023 trata da interposição do recurso de apelação em 1º grau. O artigo seguinte (art. 1024), por sua vez, trata da forma de processamento desse mesmo recurso em 2º grau, que realizará seu julgamento. Ocorre que, por um lapso, não se repetiu no art. 1023 a essência do texto que já estava no art. 966 do PL 8046, de 2010, na sua versão original, que trata, exatamente, da remessa do recurso interposto em 1º grau para o 2º grau. Essa remessa será automática, sem juízo de admissibilidade pelo magistrado de 1º grau. Assim, o propósito da emenda é tão somente corrigir a omissão na emenda aglutinativa substitutiva global n.º 6, aglutinando a ela, repita-se, a essência do texto que já constava no art. 966 do PL 8046, de 2010. O propósito é deixar claro e expresso que o juízo de 1º grau não realizará admissibilidade da apelação. Limitar-se-á a remetê-la o tribunal após o cumprimento das formalidades previstas nos §§1º e 2º do art. 1023.

Sala das sessões, em 03 de dezembro de 2013.

*en* *l* *l*  
DGP. EQUADOR CUNHA  
LDER / PMDB